

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015

Às 09:00 horas do dia 22 de Junho de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO Nº 1372/15 de 15/07/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.007981/2016-30, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00018/2016 (fase recursal), junto a Comissão Permanente de Licitação.

**RECORRENTE: SUPREGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA. CNPJ: 03.756.971/0001-54**

**RECORRIDA: J. L. GASES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA – EPP. CNPJ: 02.707.125/0001-81**

Data limite para registro de recurso: 15/06/2016.

Data limite para registro de contrarrazão: 20/06/2016.

Data limite para registro de decisão: 27/06/2016.

### PARECER DE DECISÃO DE RECURSO

O impetrante SUPREGAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.756.971/0001-54 impetrou recurso administrativo no Pregão Eletrônico nº 18/2016, cujo objeto do certame é o registro de preços para de gases GLPs, para atender demandas da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ (Teresina-PI, Picos-PI, Bom Jesus-PI, Parnaíba-PI e Floriano-PI), conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas no Edital e seus anexos.

Relembra-se que às 08:57 horas do dia 30 de maio de 2016, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal ATO 1372/2015 de 15/07/2015, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, referente ao Processo nº 23111.007981/2016-30, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00018/2016. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em

seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Após encerramento da Sessão Pública, às 11:55 horas do dia 10 de junho de 2016, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 26, do Decreto 5450/2005.

Quanto ao Recurso, o Edital, item 12 regula o seguinte:

#### **12. DOS RECURSOS**

**12.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**12.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.2.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

**12.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**12.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**12.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

Cabe então ressaltar que o recurso impetrado é tempestivo e motivado.

Esta licitação observa as normas e procedimentos administrativos do Decreto nº 5.450/2005, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, da Lei nº 10.520/2002, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, em sua redação atual.

#### **INTENÇÃO DE RECURSO**

Registramos recurso contra a empresa vencedora, pois não apresentou balanço patrimonial conforme exigido no edital, não apresentou certidões trabalhista





atualizada, não apresentou atestado de capacidade técnica, exigido pelo edital, e se tem preferência de ME e EPP, não apresentou documentação que comprove tal condição. Sendo assim pedimos sua desclassificação.

### RAZÃO DO RECURSO

Registramos recurso contra a empresa vencedora, pois não apresentou balanço patrimonial conforme exigido no edital, não apresentou certidões trabalhista atualizada, não apresentou atestado de capacidade técnica, exigido pelo edital, e se tem preferência de ME e EPP, não apresentou documentação que comprove tal condição. Sendo assim pedimos sua desclassificação.

### CONTRARRAZÃO

O licitante não inseriu a contrarrazão no prazo indicado pelo pregoeiro.

### DA DECISÃO DO RECURSO

**A Comissão de Licitação discorre o seguinte quanto ao recurso:**

Na Lei nº 8.666/1993, o art. 3º diz que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional, além de ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

O Edital do Pregão Eletrônico nº 18/2016 estabelece o seguinte quanto a Habilitação:

**9.3. Os licitantes que NÃO ESTIVEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista:**

**9.4. Habilitação jurídica:**

(...)

**9.4.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;**

(...)

**9.5. Regularidade fiscal e trabalhista:**

(...)

**9.5.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**9.5.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**9.5.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

**9.5.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

(...)

**9.6. OS LICITANTES QUE NÃO ESTIVEREM CADASTRADOS NO SISTEMA DE CADASTRO UNIFICADO DE FORNECEDORES - SICAF no nível da Qualificação econômico-financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:**

(...)

**9.6.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

(...)

**9.6.4. AS EMPRESAS, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF, QUE APRESENTAREM RESULTADO INFERIOR OU IGUAL A 1(UM) EM QUALQUER DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL (LG), SOLVÊNCIA GERAL (SG) E LIQUIDEZ CORRENTE (LC), DEVERÃO COMPROVAR PATRIMÔNIO LÍQUIDO DE 10% (DEZ POR CENTO) DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO OU ITEM PERTINENTE.**

Dito isto, a Comissão de Licitação tem a discorrer:

De acordo com o edital, a solicitação de certidões trabalhistas atualizadas será feita somente para os licitantes não cadastrados no SICAF além do nível de credenciamento (subitem 9.5.4), bem como a solicitação de comprovação no caso de ser ME ou EPP (subitem 9.5.8).

Reiteramos também que o Balanço Patrimonial é exigido somente para os não



cadastrados no nível Qualificação econômico-financeira no SICAF (vide item 9.6 e subitem 9.6.2. do Edital). O item 9.6.4. ainda solicita que as empresas, CADASTRADAS OU NÃO NO SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou item pertinente. Porém, este não foi o caso da empresa vencedora, pois esta apresentou no SICAF índices superiores a 1, dispensando assim a apresentação do Balanço Patrimonial.

Cabe assim destacar que em Declaração do SICAF emitida em 10/06/2016, a empresa recorrida está cadastrada nos níveis: Credenciamento, Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal Federal, Estadual (ou Distrital) e Municipal, Qualificação econômica-financeira, com as informações em vigência.

Com relação ao atestado de capacidade técnica, este foi enviado pela empresa habilitada no dia 07/06/2016 às 10:37, dentro do prazo solicitado e encontra-se nos anexos do sistema Comprasnet.

### CONCLUSÃO

Ante o exposto acima, esta Comissão regida e pautada pelos princípios constitucionais e correlatos: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, competitividade, segurança da contratação e finalidade pública, junto a equipe de Pregoeiros e de Apoio, entende que a empresa J. L. GASES COMERCIO E TRANSPORTES LTDA apresentou toda a documentação exigida no edital e está em perfeitas condições de ser habilitada e decidem por unanimidade de seus membros, pelo **INDEFERIMENTO** do pleito da postulante quanto as alegações, e submete os autos a apreciação a autoridade competente, SALVO O MELHOR JUÍZO.

Teresina-PI, 22 de junho de 2016.



Layzianna Maria Santos Lima

Presidente da Comissão Permanente de Licitação da UFPI

